
APROVADO POR: Presidente IPP

Data: 23 / 02 / 2016

Rev. 1

Considerando que o Instituto Politécnico de Portalegre, adiante designada por IPP, prossegue fins do cumprimento da sua responsabilidade social e desenvolve ou colabora com atividades de manifesto interesse social e comunitário entre as quais se inclui o Voluntariado,

Considerando que (o IPP) instituiu o Programa Bolsa de voluntários do IPP, a ser prosseguido por voluntários,

Considerando que os voluntários têm direito a estabelecer com o Instituto Politécnico de Portalegre um programa de voluntariado que regule as suas relações mútuas, conteúdo, natureza, e duração, do trabalho voluntário que vão realizar,

Considerando que os Voluntários estudantes e colaboradores do IPP, inscritos na Bolsa, adiante designados por VOLUNTÁRIO, se ofereceram para, de forma livre, desinteressada e responsável, de acordo com as suas aptidões próprias e no seu tempo livre, colaborar com a Bolsa de voluntários do IPP,

É estabelecido o seguinte programa de voluntariado, no âmbito da execução do Bolsa de voluntários do IPP, que constitui um compromisso mútuo, entre o IPP representado pelo Presidente do IPP e o VOLUNTÁRIO, com base no artigo 7.º - n.º 1, alínea g) –, e no artigo 9.º, ambos, da Lei n.º 71/98 de 3 de Novembro, e na sua regulamentação (Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de Setembro), nos termos e cláusulas seguintes:

PRIMEIRA
(Objeto)

1. O presente programa tem por objeto regular as relações mútuas entre a Bolsa de Voluntários do IPP e o VOLUNTÁRIO, bem como, o conteúdo a natureza e duração do trabalho voluntário que este último se compromete a realizar.
2. O Voluntário do IPP inicia a sua ligação á Bolsa de voluntários do IPP com o preenchimento do formulário de inscrição de voluntário, disponível na página dos Serviços Centrais do IPP, e respetiva confirmação de receção do mesmo.

SEGUNDA
(Âmbito)

1. O trabalho voluntário situa-se no âmbito da Bolsa de Voluntários do IPP.
2. Não é aceite qualquer projeto/iniciativa proposta à Bolsa de Voluntários do IPP com fins políticos, sindicais, discriminatório, ou qualquer atividade de lobby desenquadrada do âmbito do Voluntariado e do cumprimento da responsabilidade social do IPP.

TERCEIRA
(Funções)

1. A participação do VOLUNTÁRIO nas atividades promovidas pela Bolsa de Voluntários do IPP decorre das funções, a acordar por ambas as partes, dependendo do projeto/iniciativa em concreto, sempre no âmbito das competências ou formação do VOLUNTARIO.
2. O VOLUNTARIO colaborador, docente ou não Docente do IPP, que exerça funções de Voluntariado, superiormente aprovado, em qualquer outra Organização/ Instituição, e cuja atividade possa coincidir com a sua atividade enquanto colaborador no IPP, deverá - sempre que tal aconteça - fornecer documento da organização onde exerceu a atividade de voluntario, onde deverá constar o número de horas/dia de Voluntario realizado.

3. O VOLUNTARIO não poderá receber qualquer benefício monetário em troca dos seus serviços voluntários.
4. O VOLUNTARIO não poderá em momento algum da sua participação em qualquer projeto/iniciativa ter comportamentos/comentários políticos, sindicais, ou discriminatórios, desenquadrados do âmbito do Voluntariado e do cumprimento da responsabilidade social do IPP.
5. A participação em projeto/iniciativa implica, sempre, a confidencialidade de todo e qualquer elemento que possa levar à identificação de terceiros.
6. A participação do Voluntario, Colaborador ou Estudante, implica o preenchimento de inscrição online e a assinatura do Termo de Compromisso do Voluntario com a Bolsa de Voluntariado do Instituto Politécnico de Portalegre.
7. A participação dos Voluntários, da Bolsa de Voluntários do IPP, em iniciativas externas ao IPP implica aprovação das mesmas e assinatura de Termo de Compromisso da Entidade Promotora do Voluntariado e a Bolsa de Voluntariado do Instituto Politécnico de Portalegre.

QUARTA

(Duração do programa e do trabalho voluntário)

1. O presente programa de voluntariado produz efeitos a partir do momento da confirmação de inscrição na Bolsa de Voluntários do IPP e durará pelo prazo de 1 ano renovando-se automaticamente se nenhuma das partes o não denunciar com a antecedência mínima de 15 dias relativamente ao termo do prazo inicial ou da renovação que estiver em curso.
2. Na eventualidade de não contacto/resposta por parte do VOLUNTARIO pelo período superior a 365 dias, o mesmo poderá ser retirado da Bolsa de Voluntários do IPP, sem necessidade do exposto no número 1 da cláusula 4.

3. O VOLUNTÁRIO pode solicitar à Bolsa de Voluntários do IPP, com a maior antecedência possível, de modo a não prejudicar o desenvolvimento do projeto/iniciativa, a alteração da sua disponibilidade horária diária ou semanal.
4. O VOLUNTARIO colaborador, docente ou não Docente do IPP, poderá disponibilizar de um máximo de 80 horas anuais, por solicitação deste e sempre que superiormente autorizado, nunca podendo exceder 8 horas mensais, para Programas de Voluntariado da Bolsa de Voluntários do IPP.
5. Situações devidamente justificadas, após análise superior, podem ser autorizadas por períodos superiores ao disposto no número anterior, desde que no total não sejam excedidas as 80 horas anuais.
6. A participação do VOLUNTARIO Colaborador em ações de voluntariado que ocorram durante o horário laboral só o poderão fazer após autorização superior, devendo este (ou a entidade que integra) solicitar a mesma através de email dirigido ao seu superior hierárquico, que por sua vez dará conhecimento ao presidente do IPP, referindo qual a iniciativa de voluntariado, data(s), e duração da mesma.
7. Após autorização superior, o Voluntario Colaborador, deve contactar os Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Portalegre (sas@ippportalegre.pt) dando conta da sua autorização e iniciativa na qual quer colaborar.

QUINTA

(Suspensão e cessação do trabalho voluntário)

1. O VOLUNTÁRIO pode interromper ou cessar o trabalho voluntário mediante simples comunicação ao projeto/iniciativa, com a maior antecedência possível, de modo a não prejudicar as expectativas criadas pelos destinatários do projeto/iniciativa.

2. A Bolsa de Voluntários do IPP pode dispensar, após audição do VOLUNTÁRIO, a sua colaboração a título temporário ou definitivo sempre que a alteração dos objetivos ou das práticas institucionais o justifique.
3. A Bolsa de Voluntários do IPP pode determinar, após audição do VOLUNTÁRIO, a suspensão ou a cessação da sua colaboração em todas ou algumas das tarefas no caso de incumprimento do programa do voluntariado.

SEXTA
(Acesso e Identificação)

1. O VOLUNTÁRIO pode aceder e circular nos locais onde desenvolva o seu trabalho voluntário.
2. Para efeitos de acesso e circulação deverá o VOLUNTÁRIO fazer-se acompanhar de cartão identificativo da sua ligação ao IPP.
3. A posse do cartão não prejudica o direito de dispor do cartão de identificação de voluntário, a emitir pelo Conselho Nacional para a Promoção do Voluntariado, nos termos previstos no artigo 7.º, n.º 1, b), da Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro, e nos artigos 3.º, 4.º e 21.º b), do Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de Setembro.

SÉTIMA
(Informação e orientação)

Ao VOLUNTÁRIO será proporcionado, antes do início do seu trabalho voluntário, informação e orientação acerca dos fins e atividades da Bolsa de Voluntários do IPP de modo a harmonizar a sua ação com a cultura e objetivos institucionais e, ainda, acerca do desenvolvimento do seu trabalho, na medida do necessário, e suficiente para a boa realização das tarefas destinadas a todos os voluntários envolvidos na Bolsa de Voluntários do IPP.

OITAVA
(Formação e avaliação)

1. A Bolsa de Voluntários do IPP promoverá ações de formação destinadas aos VOLUNTÁRIOS, com periodicidade regular, nas quais serão tratados temas com interesse para o trabalho voluntário em geral e, especificamente, para o desenvolvido na Bolsa de Voluntários do IPP.
2. As ações referidas na presente cláusula destinar-se-ão, também, a avaliar - com os VOLUNTÁRIOS - o resultado do trabalho voluntário desenvolvido e, desta forma, detetar eventuais necessidades de formação e de reorientação de tarefas.

NONA
(Certificação)

1. A Bolsa de Voluntários do IPP emitirá, enquanto entidade promotora de uma ação de voluntariado, a todo o tempo, declaração que certificará a participação do VOLUNTÁRIO no projeto/iniciativa, onde deverá constar o domínio da despectiva atividade, o local onde foi exercida, bem como o seu início e duração.
2. Passam a ser elegíveis para suplemento ao diploma as ações de voluntariado desenvolvidas no decorrer do ano letivo cuja duração seja igual ou superior a 20 horas;
3. Apenas serão validadas as ações de voluntariado que tenham sido encaminhadas pela Bolsa de Voluntários do IPP e mediante a apresentação do certificado emitido pela entidade que o acolheu, onde deverá constar o nome do voluntário, área em que desenvolveu o trabalho, data do início da ação e o número total de horas realizado;
4. Serão contabilizadas como “horas de voluntariado” as horas de trabalho efetivo, realizadas no momento das matrículas nos Serviços Centrais, dos alunos inscritos no programa de “MENTORADO do IPP” desde que estejam, também, inscritos na BOLSA DE VOLUNTÁRIOS DO IPP.

DÉCIMA
(Resolução de conflitos)

1. Em caso de conflito entre a Bolsa de Voluntários do IPP e o VOLUNTÁRIO, desenvolverão ambos todos os esforços para lhe dar uma solução equitativa.
2. Não sendo esta possível, a Bolsa de Voluntários do IPP e o VOLUNTÁRIO, acordam o cessar da sua relação sempre que tal não traga prejuízo para nenhuma das partes.

DÉCIMA PRIMEIRA
(Inscrição, proposta de projetos/iniciativas)

1. A bolsa de Voluntários do IPP aceita propostas de entidades, organizações ou das diferentes Unidades Orgânicas do IPP, sendo que para tal será sempre necessário o preenchimento de formulário eletrônico disponível no Site dos Serviços de Ação Social do IPP.
2. Os projetos apresentados deverão cumprir o ponto dois da cláusula segunda, sob pena de não-aceitação dos mesmos.
3. Os responsáveis pela proposta, quando aprovada, devem obrigatoriamente no final de cada projeto/iniciativa preencher todos os formulários, apresentados *online*, para que seja finalizada a colaboração no projeto/iniciativa.

Adenda



Termo de Compromisso da Entidade Promotora do Voluntariado
_____ e a Bolsa de Voluntariado do Instituto Politécnico de
Portalegre

No exercício da atividade de Voluntariado, compromete-se a Entidade Promotora da iniciativa de Voluntariado _____, durante o período vigente dessa mesma iniciativa a cumprir o seguidamente exposto com a Bolsa de Voluntariado do Instituto Politécnico de Portalegre, seguidamente designado por IPP.

PRIMEIRO

1. A ligação entre a Entidade Promotora da iniciativa de Voluntariado _____ e a Bolsa de Voluntários do IPP, inicia-se após aprovação por parte do Presidente do IPP, sendo a data de início da colaboração a data de assinatura por ambas as partes do presente documento.
2. Entidade Promotora da iniciativa de Voluntariado _____, compromete-se a respeitar o Regulamento do Programa Bolsa de Voluntários do IPP.
3. A Entidade Promotora da iniciativa de Voluntariado _____, compromete-se a ter por base nos seus princípios de voluntariado o decorrente da Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro, e na sua regulamentação, Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de Setembro.
4. Entidade Promotora da iniciativa de Voluntariado _____, compromete-se a apresentar a assiduidade de cada Voluntários da Bolsa de Voluntários do IPP, através do preenchimento do documento *online* (https://docs.google.com/forms/d/1jfyfBcFiv8u9YwGjxesZuBmXh7tR9Sx_7HAUhrffDg/viewform), no período máximo de 30 dias após o término da iniciativa.
5. Entidade Promotora da iniciativa de Voluntariado _____, compromete-se a realizar o relatório final de atividade *online* (em <https://docs.google.com/forms/d/1pMY8r2nj3H12XdORF4QZHsKI6m6Odc5urn6kaw1e64I/viewform>), no período máximo de 30 dias após a término da iniciativa, ou em projectos de longa duração, dar conta do decorrer da iniciativa trimestralmente.

Portalegre, (data)

O Presidente do IPP

Entidade Promotora do Voluntariado

Termo de Compromisso do Voluntário com a Bolsa de Voluntariado do Instituto Politécnico de Portalegre

No exercício da atividade de Voluntariado compromete-se o Voluntario, durante o período vigente da(s) iniciativa(s) onde esteja envolvido, a cumprir o seguidamente exposto com a Bolsa de Voluntariado do Instituto Politécnico de Portalegre, seguidamente designado por IPP.

PRIMEIRO

6. A ligação entre o Voluntario e a Bolsa de Voluntários do IPP, inicia-se após inscrição *online* na Bolsa de Voluntários do IPP, sendo a data de início da colaboração a data de receção de confirmação dessa mesma inscrição.
7. O Voluntario compromete-se a cumprir o regulamento da Bolsa de Voluntários do IPP, mesmo colaborando com entidade promotora de iniciativa de Voluntariado externa ao IPP.

SEGUNDO

1. O Voluntario Colaborador do IPP, de acordo com o regulamento poderá desempenhar funções de Voluntario, sempre que superiormente autorizado, o máximo de 80 horas anuais, nunca podendo exceder as 8 horas mensais, do seu horário profissional, para Programas de Voluntariado da Bolsa de Voluntários do IPP.
2. A solicitação de autorização de participação deverá ser realizada por *email* para o Presidente do IPP.
3. O Voluntario compromete-se a entregar comprovativo de assiduidade da entidade que o acolher na iniciativa de voluntariado, no prazo máximo de 15 dias após o término da sua participação.

Tomei conhecimento e comprometo-me a cumprir o acima descrito, assim como o exposto no Regulamento da Bolsa de Voluntários do Instituto Politécnico de Portalegre.
Portalegre, data

O Presidente do IPP

O Voluntario
